



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 370, de 05 de Maio de 2002.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2002:

- a) **Quadro 01** - Contendo a meta para o Ativo Real Líquido;
- b) **Quadro 02** - Contendo meta para as despesas com pessoal;
- c) **Quadro 03** - Posição do Patrimônio Líquido de exercícios anteriores;
- d) **Quadro 04** - Contendo a Receita de exercícios anteriores;
- e) **Quadro 05** - Contendo a projeção de receitas;
- f) **Quadro 06** - Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;
- g) **Quadro 07** - Prioridades da administração em termos de despesas de Capital

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2002, especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas no quadro 07 anexo a esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

**Seção II**  
**Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2003 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2003, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2003 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstração;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- j) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) consolidado por funções, programa e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
- q) especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2002.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2003 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2003 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

**Seção III**  
**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III - ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001 e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVANILDA

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2.003 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2003, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

**Seção I**

**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

**Seção II**

**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 21 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2003, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de **subvenções sociais** e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2002.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2003, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, V do presente artigo.

Art. 22 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

Art. 23 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Art. 24 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA ESTES

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

Art. 25 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Unica**  
**Disposições Gerais**

Art. 26 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 27 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

Art. 28 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2003, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2002, serão incluídos na





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

proposta orçamentária para o exercício de 2003, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 29 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 30 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**Dos Prazos**

Art. 31 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2002 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 32 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2003, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2002 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 4º desta Lei, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 33 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2003, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2002 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

**Seção III**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

Das Disposições Gerais

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 35 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até a 30 de Julho de 2002, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos nesta artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais .

Art. 38 - O poder Executivo, colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

receitas para o exercício financeiro de 2003, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária anual até 31 de dezembro do ano em curso, o Orçamento poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 05 de maio de 2.002

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 1 – META PARA O ATIVO REAL LÍQUIDO EM 2003

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 01	Elevar o valor do Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2003 em relação ao exercício anterior.

*sf*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA LUISA

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 2 – META PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 02.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.
META Nº 02.02	Conceder aumento ao funcionalismo público, em obediência as exigências constitucionais
META Nº 02.03	Criação de novos cargos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 3 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS  
ANTERIORES

HISTÓRICO	1999	2000	2001
Posição do Ativo Real Líquido no fechamento dos exercícios de 1999 a 2001	1.226.066,12	1.373.009,58	2.341.174,92



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 4 – RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
A 2002.

Item	HISTÓRICO	1999	2000	2001
01	Receita Tributária	8.165,67	19.796,20	16.102,55
02	Receita Patrimonial	689,24	1.337,49	256,11
03	Receita Serviços	-	40,00	-
04	Transferências Correntes	2.897.219,49	2.867.228,84	3.429.002,06
05	Outras Receitas Correntes	7.507,09	2.487,00	6.568,52
	<b>TOTAL REC. CORRENTES</b>	<b>2.913.581,49</b>	<b>2.890.889,53</b>	<b>3.451.929,24</b>
06	RECEITAS DE CAPITAL	22.300,00	42.200,00	37.300,00
07	Alienação de Bens	143.802,05	257.809,32	385.635,56
08	Transferências de Capital	633,34	-	-
09	Outras Rec. de Capital	166.735,39	300.009,32	422.935,56
	<b>TOTAL REC. DE CAPITAL</b>	<b>3.080.316,88</b>	<b>3.190.898,85</b>	<b>3.874.864,80</b>
	<b>RECEITA TOTAL</b>			



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 5 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

<b>META Nº 03</b>	6.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2003, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
<b>ESTIMATIVA</b>	A Projeção da Receita para o exercício de 2003, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receita decorrentes do alcance da meta 06, item 6.01, bem como das informações relativas às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município, até 30 de agosto de 2002.

41





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA ESTES

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 6 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS  
ANTERIORES

HISTÓRICO	1999	2000	2001
Posição dos Restos a Pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	49.557,88	74.194,11	78.332,17



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 7 – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2003.

**Programa:** Apoio Administrativo

- Aquisição de Equipamentos para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- Ampliar, recuperar e reformar o prédio da Câmara;
- Ampliar/Recuperar prédios da Prefeitura;
- Aquisição de veículo e Equipamentos para o Gabinete;
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria Geral;
- Equipar a Fazenda Municipal;
- Aquisição de Trator e Equipamentos para o Deptº Agricultura;
- Adquirir veículos e Equipamentos para Deptº Obras Públicas e urbanismo;
- Desapropriação de Imóveis;
- Aquisição de veículos e Equipamentos para Deptº de Estradas e Rodagens.
- Construir/Reformar prédio para o IMPRESP;
- Adquirir Equipamentos para o IMPRESP
- Apoio a serviços considerado essenciais à Administração do Município;
- Recolhimentos de parcelamentos da dívida com o INSS, FGTS e precatórios.

**Programa:** Assistência a Comunidades

- Equipar o Deptº de Assistência Social;
- Assistência Social geral a pessoas carentes;
- Combate a fome e a miséria;

**Programa:** Sistema de Distribuição de Produtos

- Melhoramento/Ampliação do Mercado Público;

**Programa:** Morar Melhor

- Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Rurais;
- Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas;

**Programa:** Distribuição de Energia Elétrica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

- Extensão de rede elétrica rural e urbana;

**Programa:** Parques e Jardins

- Const/Reformar/Arborizar Praças e Parques Infantis

**Programa:** Abastecimento d' água

- Ampliar/Melhorar Abastecimento d' água;
- Const/Ampliar Açudes, Barragens, Poços Artesianos e Amazonas;

**Programa:** Saneamento Básico

- Melhorias Sanitárias Domiciliares;
- Construir/Restaurar Esgotos e Galerias Pluviais;

**Programa:** Vias e Logradouros Urbanos

- Construir/Recuperar Calçamento, Meio Fio e Urbanizar;
- Abertura de Avenidas p/melhorar vias públicas;

**Programa:** Edificações Públicas

- Construir/Reformar Lavanderias Públicas;

**Programa:** Estradas Vicinais.

- Construir/Rec Estradas, Bueiros e Passagens molhadas;

**Programa:** Desenvolvimento da Educação Infantil

- Ampliar Creches;
- Adquirir veículos e Equipamentos para Educ. Infantil;

**Programa:** Desenvolvimento do Ensino Fundamental

- Construir/Ampliar/Reformar Unidades Ensino Fundamental;
- Adquirir Veículos e Equipamentos p/Ensino Fundamental;
- Coordenação e distribuição de merenda escolar;

**Programa:** Transporte Escolar

- Adquirir Transporte Escolar;

**Programa:** Apoio e Incentivo ao Esporte

- Construir/Ampliar/Restaurar Unidades Esportivas;
- Ampliar/Reformar Ginásio de Esportes

**Programa:** Preservação da Cultura Regional

- Reformar/Ampliar o Centro Cultural;
- Construir/Ampliar/Reformar Biblioteca e Teatro Municipal;
- Equipar o setor Cultural;
- Apoio, incentivo e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA TES

- Promoção das festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações.

**Programa: Atendimento Básico de Saúde**

- Construir/ampliar/Equipar Unidades de Saúde

**Programa: Atendimento ambulatorial, Emergencial e Hospitalar**

- Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde
- Adquirir Ambulâncias e Equipar Unidades de Saúde
- Melhorar/Equipar Unidades de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA IVES

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003  
(LDO 2003 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, II)

Quadro nº 1 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

**Riscos:**

- Existem débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos é antieconômica.
- Há a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizem até o final do exercício.

**Providencias:**

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.